

LEI Nº. 699/07

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão - 2

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora: Laci Vargas da Luz, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234, alterado pela Lei nº 382/05.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput do Artigo 1º será automaticamente extinto quando se der o retorno da titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde

2.052 – Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0040-310 – Vencimentos e Vantagens

Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 22 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2007.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contratação temporária de uma servente em substituição a titular Laci Vargas da Luz que se afastou para tratamento saúde na data de 22 de novembro de 2007, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos.

O bojo do projeto prevê contratação de servidor substituto por quatro meses, ou enquanto durar a licença da servidora titular, eis que não se pode prever com exatidão o período necessário de recuperação.

O presente projeto prevê retroatividade pois só será posto em pauta posteriormente a data de saída da servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal